FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4168 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ementa: Regulamenta o estacionamento público e dá outras providências.

Art. 2º - Serão destinadas 5% de todas as vagas disponíveis e demarcadas para uso exclusivo de pessoa deficiente.

Parágrafo Único - O deficiente terá direito ao uso da vaga exclusiva, sendo condutor do veículo ou passageiro.

Art. 4º - Serão destinadas tantas vagas quantas forem necessárias, por discricionariedade do Poder Executivo, para estacionamento de frente a locais de serviços de necessidade específica.

Art. 7º - Fica autorizado o uso de parquímetro eletrônico para cobrança da tarifa do estacionamento rotativo.

§ 1º - O equipamento utilizado deverá expedir comprovante de pagamento da taxa, horário do pagamento e horário de vencimento do prazo de estacionamento.

§ 2º - Se o serviço de uso de parquímetro eletrônico for terceirizado, a arrecadação será 50% (cinquenta por cento) da Prefeitura Municipal e 50% (cinquenta por cento) da empresa concessionária.

Art. 8º - A arrecadação proveniente das tarifas de estacionamento será utilizada em programas de combate às drogas.

Parágrafo Único - Será dada publicidade, mensalmente, aos valores arrecadados e sua destinação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE